



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO: *Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO BAIRRO DE NOVA COLUMBIA, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.*

DATA DA REUNIÃO: 29/03/2022.

HORÁRIO: 10:00 horas

RECORRENTE: CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA

RECORRIDA: BARRETO POCOS ARTESIANOS EIRELI

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento do recurso administrativo interposto contra decisão proferida na fase de habilitação da licitação TP 02/2022, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

DECISÃO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Recorrente em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que desclassificou a proposta da empresa BARRETO POCOS ARTESIANOS EIRELI e concedeu-lhe prazo para apresentar nova proposta nos termos do item 10.3 do edital e Artigo 48º, § 3º da lei de licitações.

A recorrente fora Inabilitada ainda na fase de Habilitação por não apresentar a fiança nos termos da legislação de regência, apresentando tão somente “Garantia Fiduciária” o que não é permitido por lei.



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaúçu Cidade Amiga ”

Em razão desta desclassificação a ora recorrente apresentou recurso em 11 de março de 2022, a recorrida devidamente intimada apresentou contrarrazões.

Esta comissão ao analisar o recurso interposto pela ora recorrente conheceu-lhe por ser tempestivo e no mérito negou-lhe provimento, mantendo-se sua inabilitação no certame.

Posteriormente, obedecendo o disposto na legislação de regência e no edital do certame a comissão concedeu prazo para a empresa BARRETO POCOS ARTESIANOS EIRELI apresentar proposta corrigida sem alteração do valor global.

Inconformado com a decisão supramencionada interpôs recurso questionando a e solicitando o fracasso do processo licitatório em questão.

É a síntese do que interessa.

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso interposto carece de atendimento aos pressupostos recursais inerentes aos processos, sejam eles administrativos ou judiciais.

Como já mencionado acima, a recorrente fora Inabilitada do certame por não atender as exigências legais e editalícias, ainda na fase de Habilitação.

Desta feita, com a sua inabilitação para o certame também perdeu a recorrente o pressuposto do interesse recursal na fase de Propostas, pois frisa-se estava ela inabilitada para continuidade no certame.

Nesse sentido é a lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho:

*“Não possui legitimidade para recorrer o terceiro que não participa de licitação ou não está inscrito em registro cadastral. Aquele que deixar decorrer o prazo para apresentar propostas, perde legitimidade para interpor recurso. Se já interpusera recurso, deverá ser extinto por desaparecimento do pressuposto recursal. **Também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão. Não possuem ainda legitimidade recursal os não inscritos em registro cadastral relativamente às decisões correspondentes a tal registro**”.*



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Assim, o recurso interposto é tempestivo. Porém, falta-lhe um dos pressupostos recursais para o seu seguimento, qual seja o interesse recursal, haja vista que a empresa Recorrente fora Inabilitada do certame por não apresentar a documentação necessária.

Ante o exposto, **CONHECEMOS** do recurso administrativo por ser tempestivo, porém, **negamos** seguimento ao mesmo por não preencher o pressuposto do interesse recursal.

Decidimos atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Ocauçu/SP para ratificação ou reforma da decisão.

Ocauçu, 29 de março de 2022.

JOÃO PAULO SOARES

Membro

HELOISA CRISTINA COLOMBO

Presidente